

PORTARIA Nº 30.929, DE 07 DE ABRIL DE 2016.
CONCEDER à servidora **PALOMA MORGADO MENDONÇA**, Assessor Técnico Administrativo, matrícula nº 5418605, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, para o dia 28-03-2016.

Protocolo 948859

PORTARIA Nº 30.930, DE 07 DE ABRIL DE 2016.
CONCEDER à servidora **MONICA SALAME DE LIMA TORRES**, Assessor de Fiscalização, matrícula nº 0100826, 02 (dois) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, para os dias 28 a 29-03-2016.

Protocolo 948860

PORTARIA Nº 30.931, DE 07 DE ABRIL DE 2016.
CONCEDER à servidora **ANA CRISTINA CASTELO BRANCO IUDICE**, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100232, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, para o dia 29-03-2016.

Protocolo 948862

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 28 de janeiro de 2016, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 55.386

Processo nº. 2005/53248-8
Assuntos:Prestação de Contas referente ao Convênio n.º 054/2003, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO e a SEPOF.
Responsável: Espólio de ANTÔNIO SARAIVA RABELO - Prefeito, à época.
Relator: Conselheiro-Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea “d”, c/c o art. 62 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:
1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do espólio do Sr. ANTÔNIO SARAIVA RABELO (CPF: 030.973.583-15), condenando-o à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$34.155,00 (trinta e quatro mil e cento e cinquenta e cinco reais), devidamente corrigido a partir de 21-07-2004 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;
2) Deixar de aplicar multa pelo dano ao Erário estadual, em face do caráter personalíssimo da penalidade.
O valor supramencionado deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.
Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.387

Processo nº. 2005/52353-4
Assunto:Tomada de Contas referente ao Convênio n.º 361/2002 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA e a SEPOF.
Responsável: Espólio de FRANCISCO MAUES CARVALHO - Prefeito à época.
Relator: Conselheiro-Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso III, alíneas “a” e “d”, e 62 da Lei Complementar n.º 81/2012, c/c o art. 158, III, “a”, do Ato n.º 63/2012:
1) Julgar irregulares as contas de responsabilidade do espólio de FRANCISCO MAUÉS CARVALHO (CPF: 030.347.802-06), obrigando-o à devolução aos cofres públicos estaduais do valor de R\$27.585,98 (vinte e sete mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), devidamente corrigido a partir de 13-05-2004 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;
2) Deixar de aplicar multa pelo dano causado ao Erário estadual em face do caráter personalíssimo da penalidade.
O valor supramencionado deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado.
Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.388

Processo nº. 2005/53614-0
Assunto: APOSENTADORIA.
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro-Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, extinguir o processo sem resolução de mérito, em face da perda de objeto decorrente do falecimento do Sr. RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES.

RESOLUÇÃO Nº. 18.786

Processo nº. 2005/50828-0
Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro-Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 67 e 68, inciso II, do Ato n.º 63/2012:
1) Determinar a reabertura de instrução processual;
2) Converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de JOÃO GUERREIRO CHAVES, para que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará promova as retificações necessárias na Portaria RAP n.º 2208, de 19/10/2005, conforme conclusões do relatório técnico;
3) Remeter ao IGEPREV cópia do relatório técnico;
4) Intimar o interessado JOÃO GUERREIRO CHAVES para se manifestar nos autos, caso assim o queira, no prazo de 15 (quinze) dias.

RESOLUÇÃO Nº 18.783

Processo nº 2016/50086-9
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 5º da Resolução n.º 3.799, de 09 de outubro de 1970, instituidora da Medalha “Serzedello Corrêa” modificada pela Resolução n.º 17.462, de 29 de novembro de 2007; Considerando a manifestação da Presidência, constante da Ata n.º 5.363, desta data;

RESOLVE,
unanimemente:
CONCEDER a “Medalha Serzedello Corrêa Classe A” ao Excelentíssimo Senhor Vice-Almirante **ALÍPIO JORGE RODRIGUES DA SILVA**, Comandante do 4º Distrito Naval, por especial atuação em favor do Estado do Pará.

Protocolo 948415

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão do dia 01 de março de 2016 tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 55.446

Processo nº. 2015/50617-8
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar, em caráter excepcional, o contrato de admissão da servidora temporária firmado entre o INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ e MÔNICA GODINHO PROENÇA, e determinar à autarquia previdenciária que, em futuras contratações, estabeleça critérios objetivos de seleção, fazendo-os constar, inclusive, no ato de admissão tal como determina o art. 5º da Lei Complementar Estadual nº. 7/1991.

Protocolo 948445

MINISTÉRIO PÚBLICO



PORTARIA

PORTARIA Nº 1637/2016 - MP/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o Contrato nº. 042/2015-MP/PA e Contrato nº. 044/2015-MP/PA, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 021/2015 MP-PA e da Ata de Registro de Preços nº 035/2015, firmados com a empresa **A DE C VENTURELLI - EPP**, os quais tem

por objeto a prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará;
CONSIDERANDO o Ofício nº 092/2015/MP-DSG, no qual a Sra. Chefe da Divisão de Serviços Gerais informa que a contratada descumpriu obrigações contratuais;
CONSIDERANDO que a empresa, conforme consta do Processo Administrativo nº 240/2015-SGJ-TA, violou as obrigações definidas nos itens 8.6.1, 8.6.2.4, 8.7.1, 10.2.1, 10.2.18, 10.2.20 e 10.2.26, do Contrato 042/2015 e do Contrato 044/2015-MP/PA;
CONSIDERANDO que a conduta da empresa constituiu falha na execução do objeto, pelo que descumpriu as obrigações definidas nos contratos, acarretando prejuízos funcionais ao Órgão;
RESOLVE:
I - Aplicar à Empresa **A DE C VENTURELLI - EPP**, a sanção de **ADVERTÊNCIA**, com base no item 13.1.1 dos Contratos nº 042/2015-MP/PA e nº 044/2015-MP/PA e no art. 87, I, da Lei nº 8666/93.
II - Aplicar, à Empresa **A DE C VENTURELLI - EPP**, a sanção de **MULTA INDENIZATÓRIA no valor de R\$ 434,46** (quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), com base no item 13.1.3 do Contrato nº 042/2015-MP/PA e no art. 87, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, referente ao Contrato nº 042/2015-MP/PA, e **MULTA INDENIZATÓRIA no valor de R\$ 469,90** (quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), com base no 13.1.3, do Contrato nº 044/2015-MP/PA, e no art. 87, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, referente ao Contrato nº 044/2015-MP/PA;
Belém, 28 de março de 2016.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça.
Protocolo 948690

CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 051/2016-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2016-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa GRÁFICA NASCIMENTO LTDA.
Objeto: Prestação de Serviços de confecção de calendários 2016, com as fotografias selecionadas e premiadas no 1º Concurso de fotografia do Ministério Público do Estado do Pará.
Data da Assinatura: 06/04/2016.
Vigência: 11/04/2016 a 10/08/2016
Valor Global: R\$ 4.300,00.
DotaçãoOrçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8331; Elemento de Despesa: 3390-39; Fonte: 0101.
Foro: Belém.
Ordenador responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.
Endereço da Contratada: Travessa Monte Alegre, nº 220-A, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66020-700, Belém-PA.

Protocolo 948779

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO
NO DO TERMO ADITIVO: 20
NO DO CONTRATO: 042/2015-MP/PA

Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Castanhal-PA.
Valor do Contrato Original: R\$ 130.387,29.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 021/2015-MP/PA.
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa A DE C VENTURELLI - EPP.
Justificativa do Aditamento: Alteração da Cláusula Décima Sexta - Reajuste.
Valor do Aditamento: -.
Data de Assinatura: 06/04/2016.
Vigência do Aditamento: -.
Dotação Orçamentária: -.
Fonte de Recurso: -.
Aditivos Anteriores: 1º TA: Alterar as cláusulas quarta e décima segunda do contrato original, que tratam do Valor e da Garantia do Contrato, para retificar valores e suprimir subitens. (DOE. 18/11/2015),
Ordenador Responsável: Marcos Antônio Ferreira das Neves.

Protocolo 948591